



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE
Nº 502/13 Pág. 01
Equipe
Rubrica

Ofício – nº 002/2013-SEMAF

Brasil Novo – Pá, 14 de fevereiro de 2013.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Excelentíssima Senhora,

Tendo em vista que a finalidade maior é o interesse Público, a lei enumera hipóteses em que a licitação pode não ser exigida ou ser dispensada ou inexigível, tal como ocorre no presente caso, em que a Administração pode dispensá-la caso lhe convier.

No caso em comento, trata-se da Proposta que resulta da notória capacidade e competência, cujo conceito no campo de sua especialidade já auferidas nos serviços prestados por este profissional, decorrente de desempenho anterior e de outros requisitos relacionadas com sua atividade, neste município.

Com a existência da necessidade da realização do contrato que entre si firmarão o município de Brasil Novo e a empresa ANFRISIO A N C NUNES LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.537/0001-97, cito a Trav. Rui Barbosa entre a Gaspar Viana e 28 de Setembro, Bairro Reduto, CEP 66.053-260 – Belém-Pará, pelo período 11 (onze) meses, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2013.

Em resposta, o supracitado apresentou proposta comercial em anexo no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Em recente pesquisa realizada com algumas empresas do ramo pertinente o preço apresentado na proposta do supracitado, está compatível no mercado de serviços, objeto desta contratação.

Isto posto, sugerimos a V. Exª. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação dos referidos serviços técnicos através da modalidade inexigibilidade, fundamentada no Caput do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Atenciosamente,

Sandro dos Santos
Secretário de Administração e Finanças
Dec. 001/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE
Nº 5003/13 Pág. 02
Fouios
Rubrica

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do caput do art. 25, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo – Pá, 14 de fevereiro de 2013.

Maria Ramos Sperotto
Prefeita Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão



INEXIGIBILIDADE
Nº 500.9113 Pág. 03
Rubrica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.729.537/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA - EPP		DATA DE ABERTURA 01/08/1995	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO TV RUI BARBOSA		NÚMERO 231	COMPLEMENTO ENTRE G VIAIA E 28 DE SETEMBRO
CEP 65.053-260	BAIRRO/DISTRITO REDUTO	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL INEXIGIBILIDADE		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 03/11/2005	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 15/02/2013 às 14:48:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1

Receita

Impresso da FIC



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INEXIGIBILIDADE
Nº 5003/13 Pág. 04
RUBRICA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.185.240-5	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 00.729.537/0001-97	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201291480
NOME EMPRESARIAL ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTARIA E CONTABILIDADE		
SEDE CERAT BELÉM		
ENDEREÇO TRV RUI BARBOSA, 231 REDUTO ENTRE G VIANA E 28 DE SETEMBRO		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO BELEM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 16/10/1995	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 6920601 - Atividades de contabilidade		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 15/02/2013 às 14:54:08 pelo Portal de Serviços da SEFA

Assinatura

Instrumento particular de **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**. Denominada "**ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA - EPP**" Como segue:

ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 10/10/1971, contador, portador do CPF nº. 428.955.962-04 e Cédula de Identidade nº. 1784748 - SEGUP/PA, residente e domiciliado na Travessa Nove de Janeiro nº 1459, Bairro de São Brás, CEP 66.060-575, Belém - Pará, **EMPRESÁRIO**, com sede localizada na cidade de Belém - Pará, sito a Travessa Rui Barbosa nº. 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, inscrito na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA** sob o NIRE nº. 1510092355-3 e no CNPJ (RFB) sob o nº. 00.729.537/0001-97, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da lei 10.406/2002 com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº. 128/2008, ora transforma-se registro de **EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu o sócio **IVONALDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, paraense, solteiro, nascido em 18/08/1974, Técnico em Contabilidade, portador do CPF nº. 358.852.622-68 e da cédula de identidade nº. 2455473 - SEGUP/PA, residente e domiciliado à Avenida Marques de Herval, Vila Joana Darc nº 15/B, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-155, Município de Belém - Pará, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, integrado das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial **ANFRISIO A. N. DA C. NUNES LTDA - EPP** e **AUGUSTO NUNES ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E CONTABILIDADE** como nome de fantasia e terá sede e domicílio à Travessa Rui Barbosa nº 231, Bairro do Reduto, CEP 66.053-260, Município de Belém, Estado do Pará. (art. 997, II, CC/2002)

Clausula Segunda - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma: (art. 1.055, CC/2002).

NOME	QUOTAS	VALOR	PART.
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES	99.000	99.000,00	99 %
IVONALDO DA SILVA CARVALHO	1.000	1.000,00	1 %
TOTAL	100.000	100.000,00	100 %

Cláusula Terceira - A sociedade terá como Objeto a Atividade de Serviços Contábeis - CNAE - 6920-6/01

Cláusula Quarta - O início das suas atividades foi em 01/08/1995 e a duração da sociedade será por tempo indeterminado. O ano social coincidirá como ano civil, procedendo-se o levantamento do **BALANÇO PATRIMONIAL** e **DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ECONÔMICO**, no último dia útil do mês de Dezembro. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Assinatura

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANFRISIO AUGUSTO NERY, DA COSTA NUNES** que a exercerá isoladamente com todos os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

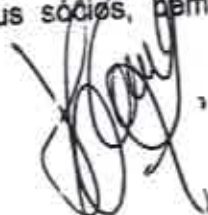
Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Cláusula Décima Terceira - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pela legislação em vigor, à qual os sócios desde já se submetem, elegendo o foro desta cidade de Belém/PA para dirimir quaisquer questões ou controvérsias suscitadas contra a pessoa da sociedade ou de seus sócios, bem como entre os mesmos.

Três



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular de constituição de sociedade em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém - PA, 12 de Novembro de 2012.

Sócios:

Augusto Nunes
ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES

IVONALDO DA SILVA CARVALHO
IVONALDO DA SILVA CARVALHO

INEXIGIBILIDADE
Nº 502/13 Pág. 07
Faus
Rubrica



Faus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INEXORABILIDADE
Nº 5009/13 Pág. 08
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 071347/119/2013

Contribuinte: ANFRISIO A N DA C NUNES - EPP
CPF/CNPJ: 00.729.537/0001-97
Inscrição Mobiliária: 209856-8
Inscrição: 003/34883/14/45/0061/000/000-29 (ALUGADO)
Endereço: TR RUI BARBOSA, 231

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 09:00 horas, do dia 14/02/2013 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão: 9UXK.6FQP.2ELL.29N6.ANUO

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Ramir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

INEXIGIBILIDADE
Nº 6002/13 Pág 19
Fonseca
Rubrica

CERTIDÃO CÍVEL

Certidão Negativa

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de **ANFRISIO A N DA C NUNES - EPP** ou vinculado ao CNPJ nº.: **00.729.537/0001-97**, **NADA CONSTA** na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na comarca de Belém, referente a **AÇÕES CÍVEIS** em que é parte como **Requerido(a)**.

Belém, 14 de Fevereiro de 2013

Marcelo Santos Costa
Chefe do Serviço de
Emissão de Certidão Cível
Mat: 8805-8

Marcelo Costa
Chefe do Setor de Emissão de Certidão Cível

1871
Diretoria do Fórum Cível

"As informações contidas nesta Certidão referem-se à existência de Ações de Execução Fiscal Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência, Recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição, Tutela / Curatela, Inventário e etc..."

NON SIBI

AD JUSTITIA

SEMPER FIDELIS

Fonseca

"Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis"

Certidão expedida em 14/02/2013 às 13:13:29

CONTROLE : 02140002378271

Válida por 90(noventa) dias SAPXXI - 1º Grau (927496232)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tj.pa.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00729537/0001-97, 00729537/0001-97
Razão Social: ANFRISIO A N C NUNES EPP
Endereço: TV RUI BARBOSA 231 / REDUTO / BELEM / PA / 66053-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2013 a 27/02/2013

Certificação Número: 2013012914535631630846

Informação obtida em 29/01/2013, às 14:53:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fguu



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INEGIBILIDADE
Nº 5003/13 Pág. 11
X-Quil
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000122013-12001537
Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES - EPP
CNPJ: 00.729.537/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2013.
Válida até 28/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Favio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

INEXIGIBILIDADE
Nº 5003/13 Pto. 12
Faustino
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANFRISIO A N DA C NUNES - EPP**
CNPJ: **00.729.537/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:50:22 do dia 08/01/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2013.

Código de controle da certidão: **6F4A.8DDC.7781.9F15**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Faustino



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS

Somente processos em execução, inclusive os arquivados provisoriamente.

CERTIDÃO NÚMERO: 00069135

Certifico-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, NÃO tramitam nesta Justiça Especializada EXECUÇÕES TRABALHISTAS contra ANFRISIO A N DA C NUNES LTDA EPP, CPF/CNPJ 08.729.637/0001-97, INEXISTINDO DÉBITO DESTA NATUREZA.

Certidão emitida em 15/02/2013, às 14:55:11 hs, com base na Resolução nº 326/2008, de 09 de outubro de 2008, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a requerimento do(a) Sr(a) ANFRISIO AUGUSTO NERY DA COSTA NUNES, CPF: 428.955.982-04.

Observações:

- Os dados acima informados são de responsabilidade do requerente da certidão;
- A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada no endereço <http://www.trt5.gov.br> ("Certidão Negativa/Autenticação de Certidão"), sendo do interessado a responsabilidade de verificação da mesma;
- Certidão gratuita, de âmbito nacional, válida por 30 (trinta) dias após sua emissão.

Falcao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INEVIGIBILIDADE
Nº 002/13 Pág. 14
Falcos
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANFRISIO A N DA C NUNES - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.729.537/0001-97

Certidão nº: 20430172/2013

Expedição: 15/02/2013, às 16:04:13

Validade: 13/08/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANFRISIO A N DA C NUNES - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Falcos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE
Nº 5002/13 Pág. 13
Farias
Rubrica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 5002-13

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Tendo em vista a necessidade da realização de contrato com a empresa ANFRISIO A N DA SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.729.573/0001-97, para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2013.

Sugerimos a V. Exª. A fineza de verificar a possibilidade de contratação da referida prestação de serviços técnicos através da modalidade Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da lei nº 8666/93.

Em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre a realização do Processo de Inexigibilidade de licitação, com fundamento I no caput art. 25, como eficácia para a realização dos referidos serviços técnicos.

Brasil Novo - (Pá), 14 de fevereiro de 2013.

Farias
José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. nº 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE
Nº 5002/13 Pág. 16
Folha
Rubrica

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº. 5002-13; contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2013.

É o relatório.

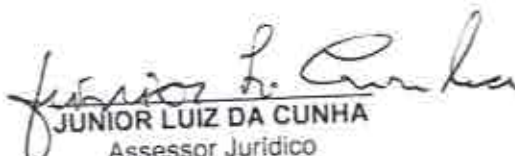
A referida contratação, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período de 11 (onze) meses, conforme sustenta o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Brasil Novo, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, no termo do Caput do Art. 25, Lei nº 8.666/93, pelo fato de ser a empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, considerado de notória especialização profissional e de inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da empresa e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências anteriores em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor da proposta de preço apresentada está compatível com as praticadas no mercado em assessoria contábil em finanças pública.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Art. 25, Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas requeridas na Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 15 de fevereiro de 2013.


JUNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA: 15.432



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 5002-13

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 5001-13, destinada a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, que apresentou proposta para prestação de serviços técnicos na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2013 no valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douda Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita Municipal de Brasil Novo para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 15 de fevereiro de 2013.

J. Farias
José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 032/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

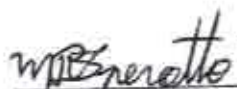
INEXIGIBILIDADE
Nº 5002/13, Pág. 18
Rubrica

RATIFICAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

INEXIGIBILIDADE Nº. 5002-13

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 5002-13, fundamentada no caput do Art. 25, da Lei 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 18 de fevereiro de 2013.


Marina Ramos Sperotto
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE
Nº 5002/13 Pág. 19
Rubrica

CONTRATO Nº 5002/2013.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRASIL NOVO, E EMPRESA ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA
- EPP, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, com sua Prefeitura Municipal sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MARINA RAMOS SPEROTTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3450535-SSP/PA, e do CPF nº 392.086.642-87, residente à Av. Castelo Branco, nº 540 Altos, Bairro Centro, Brasil Novo/Pá.

CONTRATADO

ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, com sede à Trav. Rui Barbosa, nº 231, Bairro Reduto - CEP 66.053-260 Belém/Pá, inscrita no CNPJ sob o nº 00.729.537/0001-97, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 20000296989, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1784748-SSP/PA e do CPF nº 428.955.962-04, residente e domiciliado à Trav. Nove de Janeiro, 1459, Bairro São Brás - CEP 66.060-575, Belém-PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 5002-13, pactuar o presente instrumento contratual que será em todo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de processos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Prestação de Contas, da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, para o exercício do ano de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

O valor do presente contrato é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), valor este que será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 14.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. 04.122.0037.2036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 3390.3500 - Serviços de Consultoria. Fonte de recursos: próprios.

Avenida Castelo Branco, 821 - Centro - CEP: 68.148-000 - Fone/fax: (093) 3514-1555 - Brasil Novo - Pará



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

fiscal específico, referente a execução dos serviços prestados

A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **GESTOR** terá o prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços prestados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:



- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, denominado doravante **GESTOR** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 5002-13.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

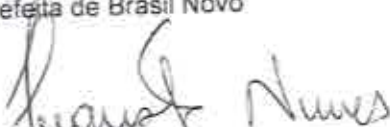
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 19 de fevereiro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:


MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita de Brasil Novo

Pela **CONTRATADA**:


ANFRÍSIO A N C NUNES - EPP
Anfrísio Augusto Nery da Costa Nunes
Sócio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00

INEXIGIBILIDADE
Nº 5002/13 Pág. 24
Marina Ramos Sperotto
Rubrica

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5002-13

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO E ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP
OBJETO	SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL
BASE LEGAL	CAPUT DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA	19/02/2013
ORDENADORA RESPONSÁVEL	MARINA RAMOS SPEROTTO